



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE:

**Primeiro Outorgante** – Município de Alfândega da Fé, com número de identificação de pessoa coletiva 506647498, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Eng. Eduardo Manuel Dobrões Tavares, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo art. 35º nº 1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. e

**Segunda Outorgante** – Associação Desportiva de Alfândega da Fé, com o número de identificação coletiva 509696821, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Manuel João Almeida Lopes;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, atualizada, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1. Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado no fomento da prática desportiva nas várias vertentes de Artes Marciais e Defesa Pessoal para os cidadãos do concelho de Alfândega da Fé.
2. A execução do referido programa irá determinar a concretização das ações previstas no Plano de Atividades para 2023 da Associação Desportiva de Alfândega da Fé, o qual faz parte integrante do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo.

**Cláusula 2ª**

**Comparticipação financeira e outras**

1. A participação financeira a prestar pelo **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante** para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula 1ª do presente contrato-programa é correspondente ao valor de € 9.300,00 suportado por conta das verbas inscritas e/ou a inscrever no Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com cabimento nº 559/23 e o compromisso 573/23 do orçamento para 2023.
2. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a ceder as instalações desportivas do Polo Escolar de Alfândega da Fé.

**Cláusula 3ª**

**Disponibilização da Participação Financeira**

1. A participação financeira referida no nº 1 da Cláusula 2ª é disponibilizada da seguinte forma:
  - a) € 400,00 mensais para apoiar a **Segunda Outorgante** na realização das suas atividades (12 meses);
  - b) € 450,00 mensais para apoiar a **Segunda Outorgante** no pagamento ao Mestre de Defesa Pessoal (10 meses, que correspondem ao ano letivo).
2. O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado até ao último dia do mês a que disser respeito, e mediante as disponibilidades financeiras do **Primeiro Outorgante**.
3. A **Segunda Outorgante** diligenciará junto de outras entidades (administração central, por exemplo), no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do processo do contrato.

Thy  
Gau

#### Cláusula 4ª

##### Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados à primeira outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar à primeira outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 5ª

##### Incumprimento

- 1 — O incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações referidas na cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras do Primeiro Outorgante.
- 2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e d) da cláusula 4ª por razões não fundamentadas concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato.
- 3 — O atraso da Segunda Outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável à Segunda Outorgante, concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do presente contrato.

#### Cláusula 6ª

##### Obrigações do Município de Alfândega da Fé

É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pela Segunda Outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 8ª

##### Cessações do contrato

- 1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:
  - a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Quando o Primeiro Outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
- 2 — A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9ª

##### Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela **Segunda Outorgante** das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do **Primeiro Outorgante**.

#### Cláusula 10ª

##### Vigência e duração do contrato

A vigência do presente contrato tem efeitos retroativos a 01.01.2023, e vigora até 31.12.2023.

#### Cláusula 11ª

##### Publicação

Este contrato-programa será publicado em edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município de Alfândega da Fé (<http://www.cm-alfandegadafe.pt/>).

Feito em dois exemplares, que depois de lidos e achados conforme, vão ser assinados pelos representantes de ambos os Outorgantes.

Alfândega da Fé, 15 de setembro de 2023.

**PRIMEIRO OUTORGANTE**



Eduardo Manuel Dobrões Tavares

**SEGUNDO OUTORGANTE**



Manuel João Almeida Lopes

catarina

